



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 098

28 MAI 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2009- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 014/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 08 de maio de 2009.

RESOLVE:

1. Conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 25550 JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, do 4º BPM, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/07 – CD/ CorCPR II, de 22 de março 2007 e, dessa forma, atenuar a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI), para Reforma Administrativa Disciplinar (art. 39, inciso IV), ambos da Lei 6.833/06, em razão da dosimetria abaixo exposta. Tome conhecimento a CorCPR-II.

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por ter no dia 26 de Março de 2004, por volta das 20hs00min, quando de serviço se utilizado das instalações físicas do Destacamento Policial Militar de São João da Ponta/PA, ter praticado conjunção carnal com a adolescente J. S. P., com presumida violência, da qual resultou gravidez indesejada pela vítima e por sua família.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui 8 (oito) punições disciplinares em sua ficha funcional, sendo 04 (onze) prisões, 02 (duas) detenções e 02 (duas) repreensões e nenhum elogio relacionado ao bom desempenho de suas funções; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois sua conduta teve como causa a satisfação da sua lascívia utilizando como meio uma adolescente à época com 13 (anos) anos de idade; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que está diáfano o seus animus de executar conduta delituosa administrativa, portanto, com total intenção de cometer o ilícito administrativo; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR demonstram grave prejuízo ao Estado e ao serviço público, pois com seu desvio de conduta expôs o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes, além de causar um desequilíbrio na estrutura familiar, gerou uma gravidez indesejada. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I e II e AGRAVANTES do art. 36, incisos VIII; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

4. DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva infringiu os preceitos éticos dos incisos XVIII, XXIII, XXVIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 c/c os incisos XXIV, LIV, LXIX, CIV, CXVI e CXVIII do Art. 37 tudo da lei 6.833/06, configurando transgressão de natureza GRAVE. Em razão da dosimetria acima exposta, resolvo atenuar a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI), para Reforma Administrativa Disciplinar (art. 39, inciso IV), ambos da Lei 6.833/06. Tome conhecimento e providências o Comando do 4º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria da CorCPR-II a intimação. Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, uma vez que após publicação em Boletim Geral operar-se-á o trânsito em julgado administrativo;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria da CorCPR-II. Providencie o Presidente da CorCPR-II.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017- Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE IPM Nº 023/09, DE 21 DE MAIO DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO, do 1º BPM/1ª ZPOL;

INDICIADOS: A SEREM APURADOS.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE IPM Nº 024/09, DE 21 DE MAIO DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ, do 1º BPM/1ª ZPOL;

INDICIADOS: A SEREM APURADOS.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE IPM Nº 025/09, DE 21 DE MAIO DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM.

INDICIADOS: A serem apurados.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE IPM Nº 026/09, DE 21 DE MAIO DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, à disposição da Corregedoria Geral da PMPA - CorCME.

INDICIADOS: A serem apurados.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 006/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MAUGO, do 1º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 27.500 EDIVALDO DA SILVA PINHEIRO, da 1ª ZPOL/1º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 007/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, do 20º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22622 JAIRO ALFREDO CORRÊA RODRIGUES, do 20º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 008/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do 2º BPM.

ACUSADO: PM RG 28542 JOSÉ SODRÉ QUEIROZ TEIXEIRA, do 2º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 010/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do 10º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA, componente da VTR 1700/8ª ZPOL do 10º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 011/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33507 EBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do 2º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 20276 JORGE LUIZ LEAL BORGES, do 2º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 012/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do 1º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, do 1º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 013/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES, do 20º BPM.

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 18.937 JUNAH GARCIA SENA, CB PM RG 22.032 VALDIR MELO CHAVES e CB PM RG 15.415 JORGE LUIZ FONSECA BASTOS, todos da 4ª ZPOL/20º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 014/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33490 ERIK TAYLOR FÉLIX DA SILVA, do 1º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA SILVA, do 1º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 015/09/ PADS – CorCPC DE 21 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, do 24º BPM (Delegacia do Bengui).

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 18282 MARCO ANTÔNIO DA SILVA SILVA, do 1º BPM, e do CB PM RG 15531 AGOSTINHO JÚNIOR COSTA PORTAL, do 2º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 045/09/SIND – CorCPC, 21 DE MAIO DE 2009

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA.

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 046/09/SIND – CorCPC, 21 DE MAIO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAÚJO,
do 1º BPM.

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 048/09/SIND – CorCPC, 25 DE MAIO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33501 MARCELO PEREIRA DE SÁ, do 20º
BPM.

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 049/09/SIND – CorCPC, 25 DE MAIO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA,
do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 050/09/SIND – CorCPC, 25 DE MAIO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, do 24º
BPM (DELEGACIA DO BENGUI).

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR E ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 005/09/CD – CORCPC

Considerando que o CAP PR RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do 1º BPM, foi nomeado para ser membro na qualidade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina acima relacionado, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, por questões administrativas, tendo em vista encontrar-se realizando o CAO;

Considerando que o CAP QOPM RG 24989 CLÉBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM, foi nomeado para ser Membro na função de Escrivão, do Conselho de Disciplina acima relacionado e se encontra impedido de realizar o presente Procedimento, tendo em vista estar respondendo a um conselho de Justificação, acumulativamente com as funções que já exerce, conforme o Ofício nº 141/2009, de 13 de maio de 2009;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 27026 FÁBIO DE JESUS SIQUEIRA LOBO, do 2º BPM, como Interrogante e Relator dos trabalhos referentes ao presente CD, em substituição ao CAP PR RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA, do 1º BPM, como Escrivão dos trabalhos referentes ao presente CD, em substituição ao CAP QOPM RG 24989 CLÉBER AVIZ BARBAS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 19 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 095/08 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, foi movimentado para o 15º BPM-ITAITUBA, o que o inviabiliza de instruir o PADS de Portaria nº 095/08-CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 21.193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA pelo 2º TEN QOPM RG 33453 NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO, do 1º BPM/10ª ZPOL, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 095/08-CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 21 de maio de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001/09/PADS-CorCPC, de 10 de fevereiro de 2009.

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo
Disciplinar de Portaria nº 001/09/PADS – CorCPC

Encarregado: TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA - CG.

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA - CG, é Encarregado do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar prosseguimento, em virtude de estar aguardando a oitiva de alguns Oficiais que podem esclarecer fatos relativos a tal procedimento, de acordo com o Ofício nº. 05/2009 – PADS, de 22 de abril de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 001/09/CorCPC, no período de 23 de abril de 2009 a 08 de maio de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 04 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 003/09/IPM - CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, do 20º BPM, através da Portaria nº. 003/09/IPM – CorCPC, com escopo de apurar os fatos narrados na matéria jornalística veiculada no “Amazônia Jornal”, de segunda-feira, dia 25 de agosto de 2008, com o título “Briga entre rivais mata um”.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, de que não se pode imputar indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar em virtude de ter ficado provado, no bojo dos autos, por meio de provas testemunhais, incluindo a da própria vítima que se encontrava no mercado da Terra Firme e foi atingida por um disparo de arma de fogo, Sr. Erivan da Silva Chaves, que os policiais militares que atenderam a ocorrência, se encontravam de costas para o referido mercado durante a troca de tiros, excluindo assim qualquer possibilidade, dos referidos militares virem a atingir o Sr. Erivan;

2- Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos no Cartório desta Corregedoria. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 20 de maio de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM, com escopo de apurar relatos contidos no BOPM nº. 549/2008, registrado na Corregedoria Geral da PMPA, pelo CB PM REF Adalberto Robledo Corrêa Dias, de que, em tese, no dia 01 de setembro de 2008, por volta das 01h, na Praça Tancredo Neves, Passagem Dalva, bairro da Marambaia, teria sido vítima de humilhação, ofensa moral, constrangimento e agressão física por parte de Policiais Militares, no momento em que o policial reformado, questionou a conduta dos Militares perante o proprietário de um bar, que não teria atendido a ordem dos PM's de desligar o som.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RONNY CARLOS BRITO DE SOUSA, da 5ª ZPOL, por ter, em tese, no primeiro dia do mês de setembro de 2008, por volta das 01h, na Praça Tancredo Neves, na Passagem Dalva, Bairro da Marambaia, agredido fisicamente o CB PM R/R ADALBERTO ROBLEDOS CORREA DIAS, ferindo os princípios éticos que regem a Corporação, no momento em que se dava cumprimento a determinação do Oficial Interativo, no fechamento dos bares em funcionamento além do horário permitido, conforme ficou comprovado no Laudo de Lesões Corporais a que foi submetido a vítima, à fl. 13;

Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do CB PM RONNY CARLOS BRITO DE SOUSA, da 5ª ZPOL, descrita no item 1 da presente solução;

Remeter a 1ª Via a JME e arquivar a 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 21 de maio de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 263/07/SIND– CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, com escopo de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos narrados na matéria jornalística publicada no jornal "O Liberal", do dia 03 de agosto de 2007, de que no dia 02 de agosto de 2007, por volta das 22 h, na Rodovia Transcoqueiro próximo ao Bairro do UNA, quando um ônibus da Empresa Viação Forte veio a ser assaltado, sendo interceptado por policiais militares, vindo a ocorrer troca de tiros que culminaram com o baleamento e morte dos nacionais DIEGO RODRIGUES MENDES e JOSÉ CARLOS BRAGA DE LIMA.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do Encarregado da Sindicância, uma vez que há indícios de crime militar praticados pelo CB PM RG 14678 JOÃO DOS SANTOS e CB PM RG

24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, ambos do 5ª ZPOL/1º BPM, por terem no dia 02 de agosto de 2007, por volta das 22h, quando se encontravam devidamente escalados, ao atenderem uma ocorrência de roubo a um ônibus da Empresa Viação Forte, e em resposta a injusta agressão perpetrada por três, dos cinco indivíduos envolvidos, trocaram tiros que culminaram com o óbito dos nacionais Diego Rodrigues Mendes e José Carlos Braga de Lima, conforme confirmado por meio dos Laudos Necroscópicos às fls. 129 e 130. Dessa forma, não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares, uma vez que a ação policial militar revestiu-se de total legalidade, ficando provado no bojo dos autos que os meliantes desferiram disparos de arma de fogo contra a guarnição enquanto empreendiam fuga, vindo os policiais militares agirem em legítima defesa com repulsa proporcional à agressão sofrida;

Concordar com o Encarregado que há indícios de crime comum perpetrados pelos nacionais Diego Rodrigues Mendes e José Carlos Braga de Lima, os quais juntamente com outros três meliantes não identificados, cometeram roubo ao coletivo da Empresa Viação Forte que fazia a linha Guajará/São Braz, na noite do dia 02 de agosto de 2007, tendo estes feito cerca de 60 (sessenta) reféns durante a ação delituosa;

Remeter a 1ª via a JME e deixar de remeter uma via dos autos a Coordenadoria das Promotorias da Capital, em virtude do fato ter sido apurado pelo IPL de nº. 6/2007.000349-7, na Seccional da Marambaia, além de arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 22 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 004/2009 - CD/CorCME DE 18 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, da APM;

ACUSADO: CB PM RG 13103 JOÃO OLIVEIRA FRANCO, da CIPC;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, PA, 12 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 007/2008 - CD/CorCME DE 19 DE MAIO DE 2008

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA.

MEMBROS: CAP QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do BPCHOQ, como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros o 1º TEN QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do CG, como Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, da CIPFLU;

PRAZO: 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de CD Nº 002/2006-CD-CorCME, de 21 de junho de 2006.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 020/2009 – PADS/CorCME DE 18 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 13784 JOSÉ JACENIR BARATA FERREIRA, da APM;
ACUSADO CB PM RG 18739 LOURIVAL MILTON DA SILVA FILHO, da CCS/CG;
OFENDIDO: SIDNEY ROCHA DA CONCEIÇÃO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 13 de maio de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 092/2009 – SIND/CorCME DE 18 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: 2º TEN QAOPM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, do FUNSAU;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 27 de setembro de 2008, por volta de 16h30min, na Av. Cipriano Santos, entre Pas. Eduardo e Primeira de Queluz, quando ocorreu um acidente de trânsito envolvendo a VTR MITISUBICH L200, de placa JUF 2293, da CIPC, e o veículo FIAT PALIO FIRE, placa JUJ 6582, que era conduzido pela nacional Tayane Calado Chaves;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 18 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 093/2009 – SIND/CorCME DE 18 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC;

FATO: para apurar os fatos ocorridos no dia 29 de abril de 2009, por volta de 10h30min, em que um policial da ROTAM, armado de revólver, estando a paisana, é acusado de ameaçar o nacional Ernildo Silva da Hora, apontado a arma para a cabeça do referido senhor. Consta ainda das acusações de que o militar em tela teria exigido a quantia de R\$ 300,00 a Ernildo, por conta deste senhor, ter saído com a nacional de pré-nome Neriane, a qual teria um relacionamento amoroso com o policial;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 18 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PORTARIA Nº 051/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 051/2008-PADS-CorCME.

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 3º SGT PM RG 10.131 HERNANI MANAIA DE SOUZA, da 1ª CIPM.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 15.068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, da 1ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 063/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº063/2009-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 18971 JONATHAS ALVES ESTUMANO, do RPMON;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 18 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 200/2008-CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 200/2008-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: 2º SGT PM RG 14804 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, da 6ª CIPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 6ª CIPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 20 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 016/2009-SIND-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 016/09/SIND-CorCME, no entanto o fato que originou o presente procedimento já encontra-se em apuração através do IPM de Portaria nº 002-IPM-CPC;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de Sindicância nº 016/09-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 006/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da APM, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 006/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 009-PADS, datado de 15 de maio de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 006/2009-PADS/CorCME, no período de 16 de abril de 2009, até o cumprimento da carta precatória enviada ao Departamento de Força Nacional de Segurança Pública em Brasília-DF, de oitiva do SD PMGO EDILSON ALVES DA SILVA;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 018/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELO, do CG, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 018/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 003-09-PADS, datado de 07 de abril de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 018/2009-PADS/CorCME, no período de 07 de abril de 2009, a 03 de junho de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 025/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 12262 JOSÉ ADALBERTO DO ESPÍRITO SANTO CORRÊA, do CFAP, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 025/09-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 003/09-SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 025/2009-SIND/CorCME, no período de 14 de maio de 2009, até o retorno da vítima a esta capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 19 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 071/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

que o MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do FUNSAU, foi nomeado presidente da SIND de Portaria nº 071/09-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Ofício nº 001/2009-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 071/2009-SIND/CorCME, no período de 07 de maio de 2009, até o término dos trabalhos do CD de Portaria nº 002/09-CD-CorCPRM, no qual o acima citado oficial figura com Presidente;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de maio de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 003/09-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 003/09-IPM, datado de 15 de maio de 2009. (NOTA PARA BG Nº 031/2009 – CorCME).

Belém PA, 20 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 046/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 046/2009-SIND/CORCME, de 27 de fevereiro de 2009, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, do CIOp, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos 08 de outubro de 2008, no interior do alojamento do SELATRAM, no CIOp, em que um policial militar é acusado de proferir palavras de baixo calão às senhoras Lúcia de Fátima da Silva e Alessandra da Silva Azevedo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SUB TEN PM RG 11036 FRANCISCO DE SOUZA LIMA em face de não haver, o militar em tela, proferido palavras de baixo calão às nacionais Lúcia de Fátima da Silva e Alessandra da Silva Azevedo em 08 de outubro de 2008;

2- Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 19 de maio de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 052/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 052/2009-SIND/CORCME, de 17 de março de 2009, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 26309 CARLOS DÓRIA SANTOS, do BPCHQ, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 24 de janeiro de 2009, por volta de 13h30min, na Av. Pedro Álvares Cabral, esquina com Av. Júlio César em que policiais da ROTAM são acusados de agredir o nacional Pedro Cosme dos Anjos Pinheiro.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar a ser imputada aos policiais militares: SD PM RG 33013 JACKSON LIMA CANAVIEIRA, 3º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, CB PM RG 17774 WILLIANS NASCIMENTO SOARES e CB PM RG 23916 LÁZARO DA SILVA PAMPHYLIO, guarnição da ROTAM que se encontravam de serviço, abordou e procedeu a revista pessoal nos nacionais Pedro Cosme dos Anjos, Edilson Barbosa de Souza e Darleisson Wanderson Silva Pinheiro, no dia 24 de janeiro de 2009, os quais se achavam deslocando pela Av. Pedro Álvares Cabral com Av. Júlio César no veículo palio, placa JUG 9498;

2- Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 19 de maio de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 092/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 092/2008-SIND/CORCME, de 30 de dezembro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMENN, do CFAP, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no interior da Seccional Cremação em que policiais militares da ROTAM são acusados de agredir fisicamente detentos ali custodiados.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que, não se contata a existência de fato criminoso ocorrido no interior da Cremação que tenha conexão com as acusações formuladas pelas nacionais: Marcela Almeida Dias, Joelma da Silva Almeida, Marilene Ferreira de Souza e Ana Paula Ferreira da Silva. Ressalta-se o fato de que Ana Paula descreve uma armação (fls 41) arquitetada por detentos e esposas de detentos custodiados na Seccional da Cremação, objetivando imputar falsamente condutas criminosas a policiais militares da ROTAM;

2- Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 19 de maio de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 004/08-IPM-CorCME.

O CAP QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, da APM, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 004/2008-IPM/CorCME, informou que o 1º TEN QOAPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, da APM, foi nomeado como escrivão do presente IPM. (NOTA PARA BG Nº 029/2009 – CorCME)

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

SOBRESTAMENTO:

SOBRESTO os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 005/2009/ CORCPE, do qual é encarregado o TEN CEL QOPM RG 12679 JOSÉ ANTÔNIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, a contar de 15 MAI 09 até data oportuna. (Ofício nº 009/2009-PADS, de 13 de abril de 2009 e Ofício nº 026/2009 - PADS) (NOTA PARA BG Nº 033/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 25 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT. Nº 005 – CorCPE, DE 09 FEV 09.

(HOMOLOGAÇÃO)

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do 3º SGT PM RG 17959 JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, do BPOP, através da Portaria nº. 005/09 - SIND/CorCPE, de 09 FEV 09, publicada em Aditamento ao BG nº 029/09, com o desígnio de investigar os fatos relatados no BOPM nº. 077/09, formalizado por JOSÉ MARIA PEREIRA;

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado, arquivando a presente Sindicância Disciplinar, com base no princípio do in dubio pro reo, tendo em vista que, da denúncia formulada no BOPM nº. 077/09, pelo cidadão José Maria Pereira, interno do CIJAM (Centro de Internação Jovem Adulto Masculino), o qual acusava policiais militares de agressão física, por ocasião de um princípio de rebelião e tentativa de fuga ocorrido naquele centro, no dia 18 JAN 09, tendo em vista que ficaram prejudicadas as investigações, devido a insuficiência de dados que pudessem corroborar e fornecer subsídios para a verificação de responsabilidades, sendo esta situação desencadeada em face de o denunciante ter

empreendido fuga do Centro de Internação, no dia 11 MAR 09, impossibilitando a coleta de maiores informações para o deslinde do presente processo.

2 - Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral, juntado a presente homologação aos Autos da Sindicância Disciplinar. Providencie a CorCPE;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;;

Belém-PA, 22 de maio de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 18344 - PRESIDENTE DA CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT. Nº. 035 – CorCPE, DE 17 JUN

08.

(HOMOLOGAÇÃO)

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da PT n.º. 035/2008, de 17 JUN 08, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, da CIEPAS, com o desígnio de investigar os fatos narrados no OF N.º. 231/2008-SDDH, sobre denuncia formalizada naquele órgão pela Srª. Marta de Souza Lobato;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado, de que nos fatos apurados na presente Sindicância Disciplinar, não há como imputar autoria a nenhum policial militar nos fatos argüidos pela Srª. MARTA DE SOUZA LOBATO, conforme denuncia formalizada no OF n.º. 231/2008-SDDH, a qual relatou que seu filho MAYCON JONATAN DE SOUZA LOBATO, interno do PEM II, teria sido agredido por um Policial Militar não identificado, no interior de uma delegacia não nomeada pela mesma, tendo em vista, ainda, que verificou-se no curso do presente procedimento investigativo, que não havia policial militar de serviço no Centro de Triagem São Brás/SUSIPE, conforme provas testemunhais carreadas no bojo dos autos, bem como o cidadão MAYCON, não foi submetido a Exame de Corpo de Delito de Lesões de Corporais, e encontrando-se foragido da Colônia Agrícola "Helena Frágoso", desde o dia 25/06/08.

2 - Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral, juntado a e Juntar a presente homologação aos Autos da Sindicância Disciplinar;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no cartório da Corregedoria Corregedoria Geral da PMPA;

Belém-PA, 21 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

RFR: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 036/09–CorCPRM, de 16 ABR 09.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 036/09–CorCPRM, de 16 ABR 09, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17791 CLEIVAN WENDEL MOREIRA DE MENEZES, do 6º BPM, para apurar denúncia formulada pela Sra. Carmem Regina Gonçalves de Andrade, por meio do BOPM n. 216/2009, de 19 de março de 2009.

Considerando que, conforme disposto no ofício 261/2009-SPE, o fato descrito no BOPM n. 216, de 19 de março de 2009, já está sendo apurado através da Sindicância n. 009/09 – SIND/SPE/6º BPM, de 18 de março de 2009, instaurada pelo Comandante do 6º BPM, tendo como encarregado o CAP PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 036/09-CorCPRM, de 16 ABR 09;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 25 de maio de 2008

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

REF.: Portaria de SIND nº 027/09-CorCPRM, de 06 ABR 09.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Ofício nº 001/09, de 08 MAI 09, em que o 1º SGT PM RG 17410 EDÍSIO ALVES DA SILVA, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 027/0-CorCPRM, de 06 ABR 09, informa que sindicado CB PM ANTÔNIO FÁBIO SILVA ARAÚJO foi vítima de um acidente de trânsito envolvendo uma Viatura PM, estando atualmente à disposição da Junta de Saúde, por isso solicita sobrestamento do prazo da Sindicância até que o acusado seja liberado pela Junta de Saúde da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 027/09/SIND-CorCPRM, até que o CB PM ANTÔNIO FÁBIO SILVA ARAÚJO seja considerado apto pela Junta Regular de Saúde;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 25 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

REF.: Portaria de Substituição de encarregado ref. a Portaria de nº 062/08-CorCPRM, de 06 ABR 09.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Ofício nº 006/09, de 14 MAI 09, em que o CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 062/08-CorCPRM, de 06 ABR 09, informa que a sindicada, CB PM SÍLVIA RENATA DA LUZ encontra-se à disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA, estando impossibilitada de ser ouvida na presente Sindicância, pelo que solicita sobrestamento do procedimento até 14 de agosto de 2009, data em que a citada Policial Militar será novamente inspecionada pela Junta de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 062/08/SIND-CorCPRM, até que a CB PM SÍLVIA RENATA DA LUZ seja considerada apta pela Junta Regular de Saúde;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 25 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 002/09–CorCPRM, de 12 FEV 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 673/08-CorGERAL, de 16OUT08; Reportagem do Jornal “O LIBERAL”; BOP nº 00004/2008.010415-9 e Laudo de Exame de Corpo de Delito.

FATO: Apurar a denúncia realizada pelo Sr. Manoel Valdir de Sousa, através do BOPM Nº 673/08-Corregedoria Geral, de que seu filho Luan Gleydson Gonçalves de Sousa, foi morto pela GUPM de serviço na VTR de prefixo 2170, do 6º BPM, sem ter tido chance de defesa, vez que, encontrava-se desarmado segundo testemunhas e conforme Laudo nº 23389/08, emitido pelo CPC “Renato Chaves”, cuja pesquisa de pólvora combusta foi negativa em ambas as mãos. Tendo o referido óbito ocorrido durante ação policial envolvendo várias guarnições do policiamento motorizado da 3ª ZPOL e uma GUPM da Cavalaria, no dia 06 AGO 08, no Icuí-Guajará, município de Ananindeua.

Por meio da Portaria nº 002/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ PM RG 16186 ÉDSON LAMEGO JÚNIOR, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 58 à 60 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, CB PM RG 24593 WLADIMIR BARROS DE LIMA e CB PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS, todos pertencentes ao efetivo da 3ª ZPOL, vez que, os mesmos agiram dentro dos parâmetros legais durante a ação policial de captura a três indivíduos acusados de roubo na área do Icuí-Guajará, dentre eles o nacional Luan Gleydson Gonçalves de Souza, que foi reconhecido por suas vítimas após vir a óbito, resultante de “refrega” entre as várias guarnições policiais militares da 3ª ZPOL, inclusive a que estava sob o comando do 3º SGT PM CÉSAR, envolvidas na referida ação e os meliantes, conforme fls. 07, 20, 31, 50, 51, 53 e 54 acostadas aos autos, cujo fato mereceu a instauração do IPL Nº 235/2008000597-6, presidido pelo DPC Vicente de Paulo da Conceição Costa, diretor da 3ª SUPC (Cidade Nova), em fase de conclusão.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 21 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 038/08–CorCPRM, de 05 AGO 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 392, de 23 JUN 08, e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada, o 2º SGT PM RG 17758 SÍLVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes do documento acima descrito.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 33 e 34 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime, nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar aos 3º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS e CB PM RG 25627 MÁRCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, ambos da CIPRV, vez que, não há como corroborar as denúncias realizadas pelo Sr. Luis Carlos Ribeiro de Pontes, de que os referidos policiais militares teriam o abordado de forma abusiva e o ameaçado, durante fiscalização de trânsito em frente a sede da CIPRV, haja vista, que o Sr. Jorge Sodré da Silva, única testemunha do fato, inquirida às fls. 11, é empregado do denunciante. Ao revés, restou evidenciado que o denunciante, após flagrado cometendo infração de trânsito prevista no

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

Código de Trânsito, conforme cópia do Auto de Infração de Trânsito, às fls. 28, foi devidamente autuado e o documento do veículo apreendido e encaminhado, posteriormente, para o DETRAN, tudo na forma da Lei.

2 – Solicitar à Ajudância Geral, a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA / INFORMAÇÃO – CORREG

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09-CD/CorCPRM, de 08 de abril de 2009, MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, informou a esta CorCPRM, através do ofício nº 002/09/CD, de 08 ABR 09, que o presente Conselho fora instalado no Prédio do FUNSAU, situado na Rua dos Mundurucus nº 1742, 3º andar, a contar do dia 11 MAI 09. (NOTA PARA BG Nº 005/09–CorCPRM)

Belém-Pa, 26 de maio de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 003/09-CorCPR-I, de 26 MAI 09.

1. PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, do CPR X.

2. INTERROGANTE/RELATOR: MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do 15º BPM.

3. ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, da 17ª CIPM.

4. ACUSADOS: CB PM RG 10249 EDENILSON MANOEL RODRIGUES MONTEIRO, CB PM RG 23643 ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS, SD PM RG 33799 RONILSON SOUZA SILVA, SD PM RG 33911 RONNE GILVAN PEREIRA PAZ, SD PM RG 33809 DEUZIMAR TEODORO FLORÊNCIO e SD PM RG 33916 JONIELSON GASPARD DOS SANTOS, todos da 7ª CIPM.

5. FATO: Por terem, em tese, no Distrito de Castelo dos Sonhos/PA, no ano de 2007, com o intuito de obter confissão de autoria de crime de homicídio contra o nacional MARCULINO DE ASSIS, vulgo “Zé Caboclo”, usado de artifícios de cunho psicológico e agressões físicas contra os nacionais GEOVANE ELIAS SILVA, MARCELO PAIVA ARAÚJO CLARO, FERNANDO DA SILVA e MARCOS DIONE SILVA GOMES, os quais foram detidos pelos referidos policiais e apresentados na Delegacia de Polícia Civil de Castelo dos Sonhos, sendo liberados após ser veiculado na imprensa local, denúncias de que teriam sido submetidos à tortura, a fim de confessarem a autoria do referido homicídio.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

6. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias.

Belém (PA), 26 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 021/09-CorCPR-I, DE 18 MAI 09.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM;
2. ACUSADO: SD PM RG 33740 JOÃO DUARTE OLIVEIRA, do 3º BPM;
3. FATO: Por ter, em tese, passado a agir além de suas atribuições, quando no dia 25 DEZ 08, por volta das 16h, de folga e no intuito de desvendar o ilícito ocorrido em desfavor de seu sobrinho menor, portando arma de fogo, se dirigiu até a residência do suposto autor do delito e ao ser impedido de adentrar no imóvel, efetuou dois disparos em direção ao cidadão EVANDRO MOTA SOUSA, irmão do acusado, não chegando a atingi-lo, tendo em seguida se retirado do local proferindo ameaças.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos de SINDICÂNCIA de Portaria nº 005/09-CorCPR-I de 21 JAN 09, com 35 (trinta e cinco) fls.

Santarém (PA), 18 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 022/09-CorCPR-I, DE 18 MAI 09.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23558 ELKE JOSIANY SERIQUE PANTOJA, do 3º BPM;

2. ACUSADO: 3º SGT PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, quando na função de CMT do DPM de Almeirim, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, tanto que ao tomar conhecimento de diligência realizada pelo SD PM CASTRO, no dia 16 FEV 08, quando deu visto ao livro de partes do Destacamento, deixou de apurar o motivo da referida diligência, haja vista, ter declarado que não autorizou a mesma, além de não ter comunicado o fato a quem de direito, sendo constatado que a referida diligência culminou em derrubadas de casas na comunidade de Miritizal, localizada às margens do Rio Peiturú;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos de SINDICÂNCIA de Portaria nº 001/2008/P-2/SIND/18º BPM de 08 ABR 08, com 95 (noventa e cinco) fls.

Santarém (PA), 18 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 023/09-CorCPR-I, de 19 MAI 09.

1. PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM.

2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 14438 SILVANIR LUIZ FONSECA QUEIROZ, da 12ª CIPM;

3. FATO: Por ter, em tese, deixado de exercer o controle sobre seus comandados no dia 28 AGO 05, quando da rebelião de 25 (vinte e cinco) detentos na Delegacia de Almeirim/PA, tanto que durante a ação houve disparos de arma de fogo, não sendo possível precisar os autores, consignando, então, autoria incerta o que veio a dificultar a atribuição das responsabilidades com relação aos disparos efetuados e lesões aos rebelados. Ressalta-se, ainda, o agravante do referido graduado não ter se comportado adequadamente com a então magistrada Exmª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Almeirim, Drª. BETÂNIA DE FIGUEREDO PESSOA, fato que motivou a referida magistrada a expedir um Ofício endereçado ao Comandante do 18º BPM, comunicando o comportamento irregular do referido graduado;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos de Sindicância de Portaria nº 010/05/P-2/SIND/18º BPM de 27 OUT 05 (158 fls).

Santarém (PA), 19 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 032/09-CorCPR-I, DE 18 MAI 09

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de que um Policial Militar, teria, em tese, no dia 26 ABR 09, por volta das 15h, fardado, em frente à Delegacia de Polícia Civil de Santarém, destratado a Srª. ISABEL SILVA, quando esta o questionava sobre a detenção de seu filho, ocasião em que o militar estadual a empurrou, mandando que saísse daquele local, caso contrário a prenderia por Desacato, o que foi feito, tendo a mesma sido algemada, no entanto, o Boletim de Ocorrência Policial não chegou a ser confeccionado, pois o mesmo passou a alegar que a ofendida estava doente e portanto, não daria em nada;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 18 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 034/09-CorCPR-I, DE 19 MAI 09

1. SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de que Policiais Militares teriam, em tese, na manhã do dia 26 ABR 09, de serviço, ao efetuarem a detenção do adolescente das iniciais W.S.S. e outros, agredido fisicamente os mesmos e posteriormente os apresentado na Seccional Urbana de Santarém, onde seus amigos foram autuados em flagrante delíto;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 19 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 035/09-CorCPR-I, DE 20 MAI 09

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I;

2. FATO: Apurar denúncia de que um Policial Militar teria, em tese, de folga e à paisana, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, na noite do dia 18 MAI 09, agredido fisicamente sua ex-esposa, Srª. ODILENE MARA PAULINO DA ROSA, após discussão em via pública;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 20 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 028/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 028/09-CorCPR-I de 23 ABR 09;

Considerando que o supracitado Encarregado foi citado como testemunha no referido procedimento, conforme Ofício nº 037/Almox de 13 MAI 09.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM, pela 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 028/09-CorCPR-I de 23 ABR 09, delegando a referida Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 15 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/08-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, da 16ª ZPOL, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPR-I, de 30 JUN 08;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, Interrogante e Relator do supracitado Conselho, encontra-se em gozo de férias regulamentares, a contar de 14 ABR 09, conforme Ofício nº 030/09-CD, de 14 ABR 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 001/08-CorCPR-I de 30 JUN 08, no período de 14 ABR a 24 MAI 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 18 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09-CorCPR-I, de 20 JAN 09;

Considerando a impossibilidade de apresentação do 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, Interrogante e Relator do supracitado Conselho, o qual encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme Ofício nº. 003/CD de 19 MAI 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 001/09-CorCPR-I de 20 JAN 09, no período de 20 MAI a 14 JUN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 20 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 023/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 023/09-CorCPR-I de 30 MAR 09;

Considerando que o referido Sindicante foi designado Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina nº 001/07-CorCPR-I, necessitando deslocar-se até o município de Monte Alegre/PA, nos períodos de 12 a 15 e 18 a 20 MAI 09, a fim de realizar os trabalhos atinentes do referido Conselho, conforme Ofício nº 001/09, de 11 MAI 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 023/09-CorCPR-I de 30 MAR 09, até o dia 01 JUN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 20 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 013/08-CorCPR-I

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, CB PM RG 21789 MÁRCIO RICARDO BORGES DE LIMA, CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO e CB PM RG 14439 BERNARDINO REGO DE LIMA, todos do 18º BPM;

DEFENSOR: Dr. RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA, OAB/PA Nº 8173;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, do 18º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 013/08-CorCPR-I, de 14 JUL 08, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, CB PM RG 21789 MÁRCIO RICARDO BORGES DE LIMA, CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO e CB PM RG 14439 BERNARDINO REGO DE LIMA, todos do 18º BPM por terem, em tese, no dia 22 OUT 06, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, durante o atendimento de uma ocorrência policial militar envolvendo o SD PM LEMOS, tanto que adentraram na residência da Srª. SOCORRO TORRES GOMES, sem sua autorização, e ainda terem agredido fisicamente o referido militar, conforme depoimentos das testemunhas que presenciaram os fatos.

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Simplificado e concluir que houve Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuído ao 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, CB PM RG 21789 MÁRCIO

RICARDO BORGES DE LIMA, CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO e CB PM RG 14439 BERNARDINO REGO DE LIMA, em função do conjunto probatório colhido nos autos;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por terem no dia 22 OUT 06, por volta das 02h30, adentrado à residência da Sr^a. MARIA DO SOCORRO TORRES GOMES, sem autorização da referida proprietária, conforme provas carreadas no bojo do processo, fazendo a detenção do SD PM LEMOS, ex-companheiro da mesma, no interior do banheiro, não apresentando motivos legais para tal procedimento, maculando a sua privacidade, deixando-a constrangida, pois se encontrava ainda despida, sem entender o motivo da atitude dos militares envolvidos;

3. DOSIMETRIA:

3.1. 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento BOM; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, estava a serviço da PMPA, no Município de Monte Alegre, exercendo a função de Comandante da Guarnição quando contrariou garantia Constitucional e normas previstas no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que agiu de forma contrária aos regulamentos que norteiam a Instituição PMPA, quando entrou em domicílio sem consentimento do proprietário e nem tampouco em situação de Flagrante Delito que pudesse justificar tal conduta, conforme provas colhidas no bojo dos autos. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, além de macular a imagem da Polícia Militar do Pará, diante da Sr^a. MARIA DO SOCORRO TORRES GOMES. Com ATENUANTE de incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

3.2. CB PM RG 21789 MÁRCIO RICARDO BORGES DE LIMA, do 18º BPM preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, estava a serviço da PMPA, no Município de Monte Alegre, exercendo a função de Patrulheiro da Guarnição quando contrariou garantia Constitucional e normas previstas no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que agiu de forma contrária aos regulamentos que norteiam a Instituição PMPA, quando entrou em domicílio sem consentimento do proprietário e nem tampouco em situação de Flagrante Delito que pudesse justificar tal conduta, conforme provas colhidas no bojo dos autos. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, além de macular a imagem da Polícia Militar do Pará, diante da Sr^a. MARIA DO SOCORRO TORRES GOMES. Com ATENUANTE de incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

3.3. CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO, 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, estava a serviço da PMPA, no Município de Monte Alegre, exercendo a função de Patrulheiro da Guarnição quando contrariou garantia Constitucional e normas previstas no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que agiu de forma contrária aos regulamentos que norteiam a Instituição PMPA, quando entrou em domicílio sem consentimento do proprietário e nem tampouco em situação de Flagrante Delito que pudesse justificar tal conduta, conforme provas colhidas no bojo dos autos. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, além de macular a imagem da Polícia Militar do Pará, diante do Srª. MARIA DO SOCORRO TORRES GOMES. Com ATENUANTE de incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

3.4. CB PM RG 14439 BERNARDINO REGO DE LIMA, 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, estava a serviço da PMPA, no Município de Monte Alegre, exercendo a função de Patrulheiro da Guarnição quando contrariou garantia Constitucional e normas previstas no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que agiu de forma contrária aos regulamentos que norteiam a Instituição PMPA, quando entrou em domicílio sem consentimento do proprietário e nem tampouco em situação de Flagrante Delito que pudesse justificar tal conduta, conforme provas colhidas no bojo dos autos. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, além de macular a imagem da Polícia Militar do Pará, diante da Srª. MARIA DO SOCORRO TORRES GOMES. Com ATENUANTE de incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

4. DISPOSITIVO: Destarte, incorreram nos incisos I, II, X, XXIV e LVIII do Art. 37 c/c a infringência aos incisos V, VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXVIII do Art 18, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", ficam PRESOS por 11 (onze) dias, sendo que o 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, permanece no comportamento BOM e os demais militares, CB PM RG 21789 MÁRCIO RICARDO BORGES DE LIMA, CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO e CB PM RG 14439 BERNARDINO REGO DE LIMA, todos do 18º BPM, ingressam no comportamento BOM;

5. Solicitar providências ao Comando do 18º BPM, a fim de que seja dada ciência das punições disciplinares aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 15 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 020/08-CorCPR-I

ACUSADO: 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR, do 3º BPM;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, CorCPR-I;

DEFENSOR: O acusado apresentou sua autodefesa.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 020/08-CorCPR-I, de 03 SET 08, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, deixado de cumprir diligências atinentes à sindicância de Portaria nº 023/2007 – CorCPR-I, de 24 ABR 08, encaminhada por este Presidente de Corregedoria, face à determinação da justiça militar do Estado, tanto que transcorreu o lapso de aproximadamente dois meses para informar a impossibilidade do cumprimento das diligências, alegando motivos que surgiram somente após o referido lapso e ainda, por ter informado ao Presidente, após determinação recebida, que iria se deslocar ao local de apuração, o que ocorreu.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do processo de que nos fatos apurados não houve cometimento de crime e tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR, 3º BPM, por ter justificado no bojo dos Autos seu impedimento administrativo e a impossibilidade de ouvir o SGT PM GLINS, o qual estava afastado do exercício de suas funções, em virtude de estar concorrendo o pleito eleitoral municipal ao cargo de vereador deste Município de Santarém, à época dos fatos.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 021/08-CorCPR-I

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

ACUSADO: 3º SGT PM RG 26483 RAIMUNDO NONATO MACÊDO DE OLIVEIRA, do 3º BPM;

DEFENSOR: Dr. JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, OAB/PA Nº. 8.038;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 021/08-CorCPR-I, de 24 SET 08, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 26483 RAIMUNDO NONATO MACÊDO DE OLIVEIRA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 15 FEV 08, na função de Comandante da Guarnição de Serviço, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao conduzir os menores das iniciais M.A.M, L.D.G e G.L.T até a delegacia deste Município, sem observância dos parâmetros legais e ainda, por ter deixado de comunicar ao seu superior imediato os procedimentos adotados na ocorrência policial militar.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou a presidente do processo de que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 26483 RAIMUNDO NONATO MACÊDO DE OLIVEIRA, do 3º BPM, uma vez que do conjunto probatório dos autos, sobejou provado que o referido policial agiu dentro da legalidade ao conduzir os acusados algemados, haja vista, estavam com ânimos exaltados e com o intuito de preservar a integridade física dos mesmos. Em relação ao procedimento realizado na DEPOL, já havia ocorrência registrada pela vítima, Sr. JOÃO CANDIDO, através do Boletim de Ocorrência Policial nº. 00168/2008.001/48-6, do furto atribuído aos infratores, ficando o procedimento processual à cargo da polícia judiciária.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de Maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 010/PADS/CorCPR II, de 17 de Março de 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 13740 WILSON DE MELO e SD PM RG 28.562 WILSON DE CASTRO, ambos do 4º BPM.

FATO: Por terem, em tese, realizado, no mês de outubro de 2006, serviço não permitido, “bico”, conduzindo valores das Lojas Leolar, na cidade de Marabá, utilizando-se para isso, por diversas vezes, o fardamento da Polícia Militar do Pará e recebendo valores em espécie, como forma de pagamento da prestação dos serviços. Incurso, em tese, no inciso CXXXIX do art. 37 e infringindo, ainda em tese, os incisos XXXV e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser punido com até “PRISÃO”.

OFENDIDO: O Estado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 011/PADS/CorCPR II, de 21 de Maio de 2009.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24075 DILSON ALBERTO SILAU AMOURY, do 4º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 33007 JOSUÉ ALVES DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Por ter, em tese, no dia 22 de Outubro de 2009, por volta das 22hs00min, no núcleo Cidade Nova, município de Marabá, quando de serviço, na guarnição que realiza o policiamento motociclístico, efetuado disparo de arma de fogo que atingiu os Srs. Robson de Jesus da Cruz e Raian Pereira da Silva, os quais se deslocavam em uma motocicleta. Incurso, em tese, no inciso XIX, XXI, XXIV, LVIII e CXLVII do Art. 37 e infringindo, ainda em tese, os incisos III, V, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “PRISÃO”.

OFENDIDO: Srs. Robson de Jesus da Cruz e Raian Pereira da Silva.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 012/PADS/CorCPR II, de 21 de Maio de 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19124 Antônio Juca Rodrigues Carneiro, do 4º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 33016 Sérgio Vinícius Holanda da Silva, do 4º BPM.

FATO: Por ter, em tese, agredido fisicamente o adolescente J. M. B, bem como o ameaçado com uma arma de fogo, durante uma festa de casamento que estava sendo realizado em um estabelecimento comercial denominado “bar zero hora”, localizado na folha 05, Nova Marabá, neste município, fato ocorrido por volta das 00hs30min, do dia 16 de Novembro de 2008. Incurso, em tese, no inciso XCII, CXLV, CXLVI e CXLVIII do art. 37 e infringindo, ainda em tese, os incisos III, VII, XI, XIII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “PRISÃO”.

OFENDIDO: adolescente J. M. B.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 013/PADS/CorCPR II, de 21 de Maio de 2009.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 28731 Willian Favacho Florêncio, do 4º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22759 José Osmar Ferreira de Abreu, da 11ª CIPM.

FATO: Por ter, em tese, extraviado a pistola PT .40, marca Taurus, pertencente a Carga da PMPA, da 11ª CIPM, a qual encontrava-se cautelada em nome do acusado, fato ocorrido no dia 08 de dezembro de 2008, no núcleo Nova Marabá, município de Marabá/PA. Incurso, em tese, no inciso XIX, XXI, XXIV, XLVI, LIX, CVIII, CXLV, CXLVI e CXLVIII do Art. 37 e infringindo, ainda em tese, os incisos V, VII, XI, XVIII, XXVII, XXVIII, XXXIII e XXXV do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “PRISÃO”.

OFENDIDO: O Estado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 014/PADS/CorCPR II, de 22 de Maio de 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12112 JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA, do 4º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 19682 ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA, do 4º BPM.

FATO: Disparo de arma de fogo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 015/PADS/CorCPR II, de 25 de Maio de 2009

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15959 MÁRIO LUIS RIBEIRO DA SILVA, do 4º BPM, do 4º BPM.

ACUSADOS: CBs PM RG 12.126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA e RG 19.220 ITAMAR RODRIGUES DA SILVA e os SDs PM RG 32.978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e RG 32.949 JOELLISON DO NASCIMENTO SOUZA, todos pertencentes ao efetivo do 4º BPM.

FATO: Recebimento de vantagem indevida.

OFENDIDO: O Estado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 027/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO, do 4º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

FATO: Apurar como se deram os fatos relatados pelo Sr. Roberto Araújo de Almeida, o qual diz ter sido vítima de agressão física praticada por policiais militares, fato ocorrido no dia 08 de Novembro de 2008, quando a vítima encontrava-se em uma festa que estava sendo realizada na vila Cajazeira, Itupiranga/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 22 de Maio de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 028/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA SANTANA NETO, do 4º BPM.

FATO: Abuso de autoridade e agressão física, praticadas por policiais militares do grupo TÁTICO, pertencentes ao efetivo do 4º BPM, fato ocorrido no dia 27 de Janeiro de 2009.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 22 de Maio de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 029/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9364 BENELÍDIO GOMES CONCEIÇÃO, do 4º BPM.

FATO: Abuso de autoridade, praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM, durante uma prisão, fato ocorrido no dia 10 de Fevereiro de 2009, no município de Brejo Grande do Araguaia/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 22 de Maio de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 030/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM.

FATO: Agressão física, praticada por policial militar pertencente ao efetivo do 4º BPM, fato ocorrido no dia 16 de Janeiro de 2009, na cidade de Marabá/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 22 de Maio de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 031/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Agressão física, praticada por policial militar pertencente ao efetivo do 4º BPM, fato ocorrido no dia 30 de Janeiro de 2009, nesta cidade de Marabá/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 22 de Maio de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 032/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM.

FATO: Agressão física, praticada por policial militar pertencente ao efetivo do 4º BPM, no dia 23 de Fevereiro de 2009, na orla do núcleo da Marabá pioneira, nesta cidade de Marabá/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 22 de Maio de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº. 025/09–CorCPR II, de 05 MAI 09.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 025/09 – CorCPR II, em virtude do sindicado ter sido transferido do 23º BPM (CPR II) para o 21º BPM (CPRM), sendo que os documentos que originaram a presente portaria serão remetidas a CorCPRM, da qual o sindicado é subordinado;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de Maio de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 007/09/IPM–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13,

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício de IPM, datado de 05 MAI 09.

Marabá (PA), 22 de Maio de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 015/2007 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo MAJ QOPM, Presidente da CorCPR II, por meio da Portaria nº 015/07 - IPM/CorCPR II, de 01 de Julho de 2007, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.289 DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, para apurar fatos contidos no relatório de diligencia realizada no garimpo da Pedras pelo CAP PM RG 21.125 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, haja vista, dos fatos apurados, e consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, há indícios de crime por parte do CB PM RG 17.420 EVALDO DA SILVA COELHO, do 23º BPM, por ter, no dia 18 de abril de 2007, quando na função de Comandante do Destacamento de Garimpo das Pedras, efetuado a apreensão das motocicletas de marca Honda CG Titan 150 KS, de placa NFK 9335/GO, e da motocicleta de marca Honda NXR 125 Bros, de placa JVC 3302, as quais eram suspeitas de roubo e estavam em poder de Josenilton Rodrigues da Silva e de Senilton Oliveira dos Santos, e deixado de ter apresentado na delegacia de polícia para as providencia prevista em lei, só o fazendo após ter sido advertido pela senhora e ex-Deputada Elza Miranda.

2 – Concordar com o Encarregado quando concluiu pela inexistência de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar por parte dos CBs PM RG 22.092 GILVANE DA SILVA SOUSA, RG 23.894 ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA, RG 19.166 GILMÁRIO ARAÚJO BARROS e do SD PM RG 33.016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, todos do 23º BPM, face estarem sob o comando do CB PM RG 17.420 EVALDO DA SILVA COELHO, isentando-os das decisões e responsabilidades tomadas por ele.

3 – Houve transgressão da Disciplina policial militar por parte do 1º TEN QOPM RG 27.289 DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, da ROTAM, por ter atrasado a entrega do presente IPM;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 17.420 EVALDO DA SILVA COELHO, do 23º BPM, em decorrência dos fatos narrados no item 1 da presente Solução. Providencie a CorCPR II;

5 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 1º TEN QOPM RG 27.289 DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, por pertencer atualmente a ROTAM, e remeter cópia da presente solução para CorCME, para medidas administrativas disciplinares que o caso requer;

6 – Remeter a 1ª Via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR II;
7 – Arquivar a 2ª via dos Autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;
8 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral Reservado. Solicito à SIE do EME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 011/09-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29.209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24.787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LIRA, do 12º BPM;

FATO: Constante na Solução do IPM nº 006/08-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 13 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 012/09-CorCPR III

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9140 JOSÉ EDMILSON ARAÚJO PESSOA, do 5º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 18.418 JORGE EDUARDO SOARES ARAÚJO, do 5º BPM;

FATO: Constante na Solução do IPM nº 026/08-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 19 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

Ref: Sind nº. 002/09 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN PM RG 31123 EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do

5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual foi substituído pelo TEN CEL PM RG 16226 ELDER RIBEIRO DA SILVA, do 5º BPM;

Considerando que o Oficial substituto solicitou substituição como Encarregado do referido procedimento, em virtude de ter assumido o Comando do 5º BPM, exigindo empenho em tempo integral do solicitante, conforme motivado no Ofício nº. 002/09-SIND. DISC, em anexo.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o CAP PM RG 23142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao TEN CEL PM RG 16226 ELDER RIBEIRO DA SILVA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 002/09–CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 19 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 020/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP PM 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, e que o mesmo informa que o sindicato, encontra-se em gozo de férias regulamentares conforme motivado através de Of. nº. 001/09-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 020/09 – CorCPR III, a contar do dia 13 de maio à 10 de junho de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de junho de 2009;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 21 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 005/09 – CorCPR III

Conceder ao MAJ PM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 005/09-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 007/09 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 19 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/09 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no ofício nº030/2008 da Seção de Correição do CPR III e seus anexos, por intermédio do 1º TEN PM RG 30.328 VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, do 12º BPM, através da Portaria nº 002/09 – CorCPR III, de 28 de janeiro de 2009, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados no documento em anexo, relatando fatos envolvendo policiais militares do 12º BPM e 14ª CIPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 24.370 GILSON DOS SANTOS SILVA, da 14ª CIPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem provas materiais e/ou testemunhais, que possam escudar as acusações assacadas contra o miliciano, visto haver restado provado que na condição de Diretor da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, vinculado no Grêmio Representativo de Santa Izabel do Pará, se responsabilizou pela venda aos Associados em dez parcelas, com desconto em contra-cheque, de Lotes de terra medindo 15 metros de frente por 30 metros de fundo, localizado às adjacências do município de Santa Izabel do Pará, no Travessão da Vila Mocambo, sendo que os lotes não haviam sido entregues aos adquirentes em razão da falta de obras de infra-estrutura no local, como a limpeza do terreno e a abertura de ruas, sendo que a entrega dos lotes realizada as partes interessadas pelo Presidente da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no mês de fevereiro do ano de 2009, conforme documentos constantes dos Autos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 21 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 030/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia apresentadas através do ofício nº0280/2009-OUV/SSP/PA, por meio da Portaria nº 030/09 - Cor CPR III, de 07 de abril de 2009, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 21201 ANTONIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo adolescente Marcos Aurélio da Sousa Abreu, em Termo de Informação prestado na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em que acusa policiais militares do 5º BPM, de terem agredido fisicamente o informante e outro adolescente com tapas, socos, chutes e spray de pimenta no rosto, e ainda ser obrigado a carregar um policial militar para que este não pisasse na lama, fato acontecido no dia 1º de março de 2009, por volta das 21:30 horas, por ocasião apresentação dos adolescentes na delegacia do bairro do Jaderlândia, em Castanhal.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar, restando ainda prejudicado a apuração dos fatos, em razão do pedido de desistência da denúncia pela parte interessada através do ofício nº0499/2009 da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, constante às fls. 21 dos Autos.

2 - Remeter cópia reprográfica da presente solução a Ouvidora do Sistema de Segurança Pública do Pará, para fins de conhecimento e demais procedimentos de Lei, por se tratar de denúncia procedente daquele órgão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 21 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 116/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do ofício nº235/08-CorCPR VI, por meio da Portaria nº 116/08 - Cor CPR III, de 27 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18.050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, à época do 5º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que durante uma instrução militar, no Curso de Radiopatrulhamento, realizado no 5º BPM, em Castanhal, ocorreram traumas físicos nos joelhos do CB PM RG 15204 ROSIVALDO FERREIRA LEITE, da 9ª CIPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos instrutores e da Coordenação do Curso de Radiopatrulhamento; restando ainda provado, não haverem sido comunicados de imediato pela vítima sobre a lesão nos joelhos, bem como, durante a realização do TAF, adotaram as

providências necessárias com a presença de pronto-socorristas, que teriam assistido o CB PM LEITE, caso o mesmo tivesse solicitado, restando ainda evidenciado nos Autos que o miliciano se encontra desempenhando suas atividades normais em seu quartel, conforme às fls. 40 dos Autos.

2 – Remeter cópia reprográfica da presente solução para a CorCPR VI, para fins de conhecimento, por se tratar de policial militar pertencente a OPM vinculada aquela Comissão de Corregedoria. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 20 de maio de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 018/09- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA, do 7º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares do 7º BM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 08 de abril de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 006/2009-PADS/CORCPR V

O Presidente da CorCPR V, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos VI, da Lei Complementar E considerando o Parecer nº 005/09-CorCPR V ;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que há indícios de crime de natureza comum e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 19045 MAURO SÉRGIO DE LIMA BARBOSA, do 22º BPM, acusado, pois é CULPADO das acusações que lhe foram imputadas, considerando o conjunto probatório colhido nos autos.

2 - PUNIR o Policial Militar nos seguintes termos: PRISÃO: Ao CB PM MAURO SÉRGIO DE LIMA BARBOSA, do 22º BPM, por ter no dia 06 de dezembro de 2008, nesta cidade de Redenção, efetuado disparos de arma de fogo em via pública, sendo que não possui porte de arma bem como o registro do referido armamento, conforme suas próprias declarações

prestadas ao Presidente deste Processo, e quando foi indagado pelo Presidente do PADS sobre o destino do referido armamento informou que o mesmo foi extraviado, ferindo dessa forma ao estabelecido no Estatuto do Desarmamento em seus art. 14 e 15. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar foi punido no decorrer de sua carreira policial militar com 01(uma) prisão e 05 (cinco) detenções; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois, verificou-se no bojo dos autos que o militar mantinha sob sua guarda e posse uma arma de fogo em desacordo ao estabelecido no Estatuto do Desarmamento e às normas vigentes em nossa corporação. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não recomendam decisão favorável ao acusado, posto que este não conseguiu comprovar que disparou os tiros em via pública em virtude de ter sido vítima de tentativa de assalto neste município; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo ao bom nome de nossa Instituição, pois contribuiu para que fossem gerados comentários desairosos sobre os componentes da Polícia

Militar do Pará. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTES do Inciso I do art. 35, e AGRAVANTE do inciso II e X do art. 36, Infringindo com sua conduta os incisos III, VII, XVIII, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, c/c os incisos, XXIV, CXLV, CXLVII e § 1º do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Configurando-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 25(vinte e cinco) dias.

3 – Deixo de manifestar-me quanto aos indícios de crime comum atribuídos ao acusado, em virtude de já ter sido apurado através da Sindicância nº 026/08-CorCPR V e encaminhado ao representante do Ministério Público desta cidade.

4 – Solicitar ao CMT do 22º BPM que dê ciência desta punição ao policial militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento da punição; Providencie o CorCPR V.

5 – A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

7 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

8 - Encaminhar cópia da presente decisão, para conhecimento, ao Comandante do CPR V e ao Comandante do 22º BPM. Providencie a CorCPR V.

9 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Redenção-PA, 21 de maio de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRV

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 004/09–CorCPR V, de 20 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. 186/08-CorCPR V; Of. 302/08-SAD-CPR V, 03 fichas de qualificação de detentos, resenhas de consulta a rede Infoseg, Informe nº 042/GEIP/SAJU/SEJUSP/08 e mapa das ruas de Redenção/PA.

SINDICADO: CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM.

FATO: apurar os fatos narrados em documento que segue anexo a presente Portaria, expedida inicialmente pela Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso, a qual relata denúncias de possível participação de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 7º BPM - REDENÇÃO, quando da tentativa de resgate de presos custodiados na cadeia pública de Porto Alegre do Norte / MT, na noite do dia 17 de outubro de 2008.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CORCPR V, com o fito de apurar os fatos descritos da peça inaugural.

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 27 a 31//77 a 80;

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com o parecer do Sindicante e embora não esteja configurado nos autos da presente Sindicância a participação direta do CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM, na tentativa de resgate de presos da Cadeia Pública de Porto Alegre do Norte no dia 17/10/08, o acusado não conseguiu explicar e comprovar o motivo que fora utilizado uma motocicleta de sua propriedade na ação delituosa de resgate de presos, já que não existe nos autos nenhum tipo de prova documental da possível doação da motocicleta tipo CG TITAN 125, vermelha, placa JUF 5093/PA para sua ex-companheira. Assim como, não há provas da afirmativa de sua ex-esposa (MARIA CRISTINA MATOS OLIVEIRA) ter recebido e posteriormente vendido o veículo a adolescente M.S.F, versão esta descaracterizada, pois durante a acareação realizada entre as duas (M.S.F e MARIA) (às fls 73), a adolescente negou a compra, passando a responsabilidade a seu cônjuge (ADELSON PEREIRA SANTOS) que encontra-se preso, aliado a isso, a ex-esposa do CB PM VALDEMAR declarou ser dependente química (às fls 73), e como a adolescente M.S.F é envolvida em delitos juntamente com seu companheiro ADELSON que encontra-se custodiado no Estado do Mato Grosso, a base destes testemunhos se tornaram frágeis. Portanto há claros indícios de transgressão da disciplina policial atribuída ao CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM, por ter sido encontrado uma motocicleta de sua propriedade em poder de uma quadrilha que pretendia dar fuga para presos custodiados na Cadeia Pública de Porto Alegre do Norte no dia 17/10/08, onde o acusado não conseguiu provar que este veículo não lhe pertencia mais.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de acordo com o Art. 101 do Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006), em decorrência dos indícios de transgressão da disciplina policial por parte do CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM, como descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR V.

3 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, do Comandante do CPR V e Comandante do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 21 de maio de 2009

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM
PRESIDENTE DA CORCPR V

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 004/09/IPM – CorCPR V, de 25 MAR 09.

O CAP QOPM ADENILSON CRUZ MACEDO, do CPR V, informou a esta Comissão de Corregedoria, que designou nos termos do artigo 11 do Código de Processo Penal Militar o 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 7º BPM, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (Nota nº 002/09)

Redenção-PA, 19 de maio de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Presidente da CorCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI**

RESENHA DO PADS nº 009/09 – CorCPRVI de 14 de Maio de 2009.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da CorCPR VI.

ACUSADO: SD PM RG 33.103 MARCELO SOUTO SENA, pertencente ao efetivo do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 14 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM RG 6433
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 011/2009– CorCPR VI;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM;

ACUSADOS: CB PM RG 23222 JOSÉ HAROLDO CASTRO SOARES e do CB PM RG 27359 RAIMUNDO NONATO PINHO JÚNIOR, 9ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 19 de maio de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 018/2008-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/2008-CorCPR VI de 11 de novembro de 2008, instaurado por esta Comissão de Corregedoria, tendo como Presidente o 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, do 19º BPM, a fim de apurar a conduta do SD PM RG 33284 ANDERSON ANDRÉ DAVID DE OLIVEIRA, do 19º BPM, por haver, em tese, descumprido normas básicas doutrinárias de atuação policial militar, ao realizar abordagem no Sr. JOSÉ FREITAS DO CARMO e um nacional desconhecido, de folga e a paisana, em inferioridade numérica e ainda carreando consigo o Sr. PAULO WANDERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA, civil não habilitado para qualquer procedimento no campo da segurança pública, assim colocando em risco a integridade física desta pessoa, fato ocorrido no dia 02 de agosto de 2008, por volta das 01:30 horas, próximo a Churrascaria do Trevo, em Paragominas.

Considerando o Relatório do Encarregado constante às folhas 21 a 23 dos autos,
RESOLVO:

1. Homologar o Parecer do Encarregado por restar ausente nos autos indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão disciplinar na conduta do SD PM RG 33284 ANDERSON ANDRÉ DAVID DE OLIVEIRA, do 19º BPM, uma vez evidenciado que o Sr. PAULO OLIVEIRA noticiou atitude de dois suspeitos e ato contínuo se voluntariou para conduzir o militar ao local, porém com a chegada e verbalização um dos indivíduos empreendeu fuga, assim este não ofereceu qualquer perigo, segundo máxima jurídica: quem foge não oferece potencial lesivo. Ato contínuo, a abordagem ao Sr. JOSÉ CARMO deu-se sob superioridade técnica propiciada pela arma de fogo e sem a participação ou intervenção de PAULO OLIVEIRA, conforme atestado no testemunho do próprio abordado, assim, tal conduta que não se insere no rol de transgressões, ao contrário coaduna-se ao dever jurídico de agir preconizado pela doutrina castrense e decisões dos tribunais, conforme:

CRIME MILITAR. DEVER DE AGIR. POLICIAL DE FOLGA. INFRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA. O policial militar, mesmo de folga, é obrigado a atuar, do ponto de vista policial, em qualquer local que esteja, a fim de prevenir ou reprimir a prática de delito e, desde que não haja elemento ou força de serviço suficiente. A intervenção policial é dever e constitui ato de serviço, e a omissão, crime. (...) RSE 109 – Acórdão TJM/MG de 13.02.81.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral, arquivando-a nas vias do presente processo, para posterior arquivo no cartório da CorCPR VI.

Paragominas/Pa, 20 de maio de 2008.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 045/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria nº 007/2009-CorCPR VI de 13 de março de 2009, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 13.570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM, a fim de apurar denúncia formulada pelo adolescente MICHEL DE SOUZA BATISTA, perante o Promotor de Justiça da Comarca de Santa Maria do Pará, de que no dia 24 de agosto de 2008, fora agredido no interior da viatura policial pelos Policiais Militares PINHO e HAROLDLO, quando o conduziam para

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

apresentação na Delegacia de Policial Civil do município, afirmando ainda que fora novamente agredido pelos mesmos militares, com golpes de pau, quando se encontrava no interior da Delegacia, tendo ainda os militares incentivado os outros presos para que o batessem.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o encarregado da presente Sindicância, uma vez detectado nos autos indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar na conduta do CB PM JOSÉ HAROLDO CASTRO SOARES e do SD PM RAIMUNDO NONATO PINHO JÚNIOR, ambos da 9ª CIPM, posto que as declarações da Sra. MARIA DE JESUS PIMENTEL QUEIROZ (fls. 22) e o exame pericial de lesões corporais às folhas 28, apontam que o adolescente MICHEL DE SOUZA BATISTA, enquanto esteve sob custódia dos sindicados, teve sua integridade física ofendida por golpes de pau nas costas lançados em co-autoria pelos militares e por um tapa no rosto desferido pelo CB PM HAROLDO.

2. Determinar a instauração de PADS para apurar os indícios de transgressão disciplinar praticadas pelo CB PM JOSÉ HAROLDO CASTRO SOARES e do SD PM RAIMUNDO NONATO PINHO JÚNIOR, ambos da 9ª CIPM.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância.

5. Remeter a 1ª via dos autos à JME, arquivando a 2ª via no Cartório da CorCPR VI para que sirva de documento origem ao Encarregado do PADS correspondente;

6. Enviar cópia desta solução e relatório da Sindicância à Promotoria de Justiça de Aurórá do Pará.

Paragominas - PA, 19 de maio de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPVII**

RESENHA DE PORTARIA REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/09 – CorCPR VII, de 20 de maio de 2009;

COMISSÃO: CAP QOPM 23140 RG ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, da 1ª CIPM, como Presidente; 1º TEN QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, da 1ª CIPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 16616 LUCIDEA DE ARAUJO CORREA, da 1ª CIPM, como Escrivão;

ACUSADO(S): 1º SGT PM RG 7.520 AGUINALDO DA SILVA FERREIRA, da 1ª CIPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-Pa, 21 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA REF: Portaria de IPM nº 003/09 – CorCPR VII, de 20 de maio de 2009;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26302 LUIZ OCTÁVIO DE LIMA RAYOL, da 1ª CIPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA REF: Portaria de IPM nº 004/09 – CorCPR VII, de 20 de maio de 2009;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, da 5ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE IPM Nº 005/09 – CorCPR VII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando determinações da Justiça Militar Estadual, a fim de dar cumprimento às diligências requeridas pelo Ministério Público Militar às folhas 79 dos presentes Autos, bem como, da impossibilidade do Encarregado das investigações em dar o devido cumprimento por não mais se encontrar destacado na localidade dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o cumprimento às diligências requeridas pelo Ministério Público Militar às folhas 79 dos presentes Autos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, do 11º BPM, como Encarregado das referidas diligências, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que lhe competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 20 dias, conforme estipulado através do ofício nº 0283/09-JME/PA;

Art. 4 - Solicitar à AjG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 20 de maio de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

PORTARIA Nº 017/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 11 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM;

FATO: Policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado no dia 23 ABR 09, por volta das 01h da manhã, ter se envolvido em discussão com sua namorada, em um bar na praça central da cidade de Uruará, devido o militar em questão estar muito exaltado teve que ser contido pelas testemunhas da ocorrência os Srs. MELKISEDEC (vigia), NETO, SD JOÃO e ADENILSA e que posteriormente a GUPM foi acionada e tiveram que conter e o conduziram para a 13ª CIPM, para evitar maiores problemas, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 11 de Maio de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA Nº 018/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter no dia 19 de Outubro de 2009, por volta de 01 h, se envolvido em ocorrência policial militar no “Bar da Loira”, nas proximidades do 3º BPM, quando foi encontrado com lesões corporais provocadas por agressão física, fato ocorrido na cidade de Santarém/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 12 de Maio de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 019/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 13 DE MAIO DE 2009.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM

FATO: Policial militar lotado no DPM de Porto de Moz, por ter no dia 23 de Fevereiro de 2009, quando de serviço, em ocorrência policial militar ter desferido um tiro na altura da perna esquerda de VITOR JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA, após este ter ido de encontro à guarnição da PM de posse de uma faca na mão, resistindo a prisão, fato ocorrido no município de Porto de Moz/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 13 de Maio de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 002/09- CorCPR-VIII

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31208 CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 002/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessorbrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é Encarregado.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 002/09–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 08 de Maio de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 08 de Maio de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 003/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31208 CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR-VIII, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 003/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do mesmo ter que aguardar a apresentação da acusada que está dispensada do serviço por 120 dias conforme atestado médico.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 003/09– PADS/CorCPR-VIII , a contar de 07 de Maio a 08 Setembro de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 07 de Maio de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2009 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 004/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policiais militares circunscrito na área do CPR-VIII, por terem no dia 21 FEV 09, após atender ocorrência envolvendo adolescentes em

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 21 MAI 2009

situação de risco, liberado os mesmos sem o devido encaminhamento legal, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

Concordar em parte com o encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 21856 MILTON CÂMARA DA SILVA, do 16º BPM, por ter em tese dia 21 de Fevereiro de 2009, quando se encontrava de serviço como comandante da VTR 213, após efetuar rondas nas imediações do carnaval atafolia 2009, ao se deparar com uma ocorrência envolvendo dois adolescentes em situação de risco, conduziu os mesmos na VTR policial para outro local onde foram liberados, não comunicando o fato ao Conselho Tutelar, nem aos seus superiores que estavam de serviço no referido evento.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra do CB PM RG 21856 MILTON CÂMARA DA SILVA, Providencie a CorCPR-VIII.

Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-VIII.

Disponibilizar a 2ª via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII.

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 13 de Maio de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2009 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES SILVA, da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 005/09-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado de no dia 04 JAN 09 tentado agredir e atropelar sua namorada de nome KARINE CRISTINE, fato ocorrido no município de Uruará/PA.

RESOLVO:

Concordar com o encarregado e concluir que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 33835 ELZIANO SOUZA MIRANDA, da 13ª CIPM, uma vez que ficou devidamente constatado que o policial militar acima mencionado não praticou os atos constantes no documento origem da presente apuração.

Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 12 de Maio de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
 - **SEM REGISTRO**
-

RAIMUNDO **DE SOUZA** OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL